

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL



## RESOLUÇÃO COLEGIADO PPGEcoH Nº 02/2019

Dispõe sobre a realização da prova de proficiência em língua estrangeira: Inglês e Espanhol no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental - PPGEcoH

O Colegiado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (PPGEcoH), Departamento de Tecnologia e Ciências Sociais da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais e considerando a necessidade de regulamentar o processo de realização da prova de proficiência em língua estrangeira: Inglês e Espanhol,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** A realização da prova de proficiência em língua estrangeira: Inglês e Espanhol no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental se dará após o ingresso do candidato/discente no programa através do processo seletivo de Aluno regular.
- § 1º O discente deverá realizar a prova de língua estrangeira, através de requerimento de solicitação em data agendada e divulgada previamente pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do PPGEcoH.
- § 2º O discente que comprovar proficiência nas línguas estrangeiras certificado por instituição credenciada, ou ter realizado prova de língua estrangeira em IES Pública ou privada nos últimos 05 (cinco) anos, mediante comprovação oficial, será dispensado da exigência da realização das provas.
- **Art.2**° O período de realização das provas fica assim previsto:
- § 1º O mestrando fará prova de apenas um idioma (Inglês ou Espanhol), escolhido por este e solicitado através de requerimento de inscrição, devendo submeter-se à prova até no máximo o 12º mês de seu ingresso no programa.
- § 2º O Doutorando fará a prova dos dois idiomas (Inglês e Espanhol), através de requerimento de inscrição, devendo se submeter às provas de idiomas até no máximo o 24º mês de seu ingresso no programa.
- **Art. 3º** O não cumprimento dos prazos determinados para a realização das provas de língua estrangeira citadas nesta resolução implicará no descredenciamento do discente.
- **Art. 4º** Em caso de reprovação o discente terá uma nova oportunidade de realização da prova de língua estrangeira, em até 03 meses após a realização da primeira.
- § 1º Em caso de nova reprovação será realizado o descredenciamento do curso.
- Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 6º** Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juazeiro, 15 de janeiro de 2019.

Carlos Alberto Batista dos Santos Coordenador do PPGEcoH Portaria 2.462/18